



A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NA RECONSTRUÇÃO DO TIMOR-LESTE DE 1999 A 2006

UNITED NATIONS ORGANIZATION IN THE RECONSTRUCTION OF EAST TIMOR FROM 1999 TO 2006

Roberta Cava¹

RESUMO

Este artigo tem por finalidade propor uma reflexão a respeito da atuação da Organização das Nações Unidas (ONU) no processo de reconstrução do Timor Leste, após a sua libertação da Indonésia, no período de 1999 a 2006, abordando ainda a crise que levou a ONU a restabelecer sua missão no país, devido a instabilidades atribuídas à Força de Defesa nacional.

Palavras-chave: Timor Leste. Organização das Nações Unidas. Reconstrução Nacional.

ABSTRACT

This article proposes a reflection about the actuation of the United Nations Organization (UNO) during the process of reconstruction of East Timor, after its liberation from Indonesia, in the period from 1999 to 2006, also discussing the crises that forced UNO to reestablish its mission program in the country, due to instabilities credited to the national Defense Force.

Keywords: East Timor. United Nations Organization. National Reconstruction.

INTRODUÇÃO

Desde a sua concepção, a Organização das Nações Unidas (ONU) assumiu duas funções fundamentais: a manutenção da paz internacional e a cooperação para o desenvolvimento econômico e social das nações, finalidade esta que, inicialmente, foi posta em prática com o apoio à reconstrução dos países destruídos pela guerra.

Durante a Guerra Fria, a ameaça do emprego de armas nucleares mudou fundamentalmente o conceito de segurança internacional no qual a Organização havia sido inspirada, levando-a a se adaptar à realidade vigente, e limitando-se ao veto soviético ou norte-americano no Conselho de Segurança.

O período que se seguiu ao fim da Guerra Fria, presenciando o término da paralisação do Conselho de Segurança, é dominado pelo pensamento liberal, incentivando a confiança existente no período de criação da ONU de que os Estados poderiam cooperar para garantir uma convivência pacífica:

¹ Bacharel em Relações Internacionais pela UNESP Franca, mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos e doutoranda em Ciências Sociais pela UNESP Araraquara. Docente do curso de Relações Internacionais da Universidade do Sagrado Coração. Email: roberta_cava@yahoo.com.br.

uma característica relevante das atividades da ONU no pós-guerra Fria é o seu crescente envolvimento na articulação e na observação de normas de comportamento para a esfera doméstica dos Estados, visando com isso promover uma ordem internacional estável. Existe uma crescente percepção de que [...] os valores democráticos – a aceitação da vontade da maioria, a tolerância, a relutância ao uso da força, o primado do Direito e o espírito de cooperação – se prolongam naturalmente na atuação externa dos Estados.²

Verifica-se que, no início da década de 1990, havia uma percepção de que a ONU cumpriria, afinal, o papel para o qual havia sido idealizada, o que talvez possa explicar parte do entusiasmo em aumentar a participação da instituição em situações de crise. Se, no período logo após a II Guerra Mundial a função de cooperação para o desenvolvimento econômico e social das nações foi posta em prática principalmente com o apoio à reconstrução dos países destruídos, agora seria possível à ONU planejar ela mesma a reestruturação de novos Estados ou Estados em crise.

Desse modo, havia a necessidade de algumas mudanças administrativas. O então Secretário Geral Kofi Annan propôs uma reforma na estrutura organizacional da instituição para melhorar a coordenação e distribuição de responsabilidades, estimulando também uma cultura de maior transparência, coerência, inovação e confiança dentro da ONU. Tendo em mente a tão discutida interdependência entre os Estados, foi estabelecida uma nova forma de associação, que levava em conta a relevância da sociedade civil e do setor privado nos assuntos mundiais e de desenvolvimento.

A temática da reconstrução de Estados está, de uma maneira mais geral, inserida no âmbito das discussões sobre operações de paz nas Nações Unidas. Nesse aspecto, o Relatório Brahimi³ é um marco no processo de reestruturação do Departamento de Operações de Paz das Nações Unidas e da forma pela qual as operações são conduzidas. Desde a publicação do relatório, em 2000, a Assembleia Geral vem acompanhando ano a ano o desenvolvimento das operações de paz mantidas pela ONU e o cumprimento das recomendações sugeridas.

Assim, o debate sobre a problemática das operações de paz se baseia em três pilares: a reforma da segurança externa das áreas de conflito, isto é, o real encerramento dos conflitos e isolamento da área das causas externas que possam desencadeá-lo; desarmamento, desmobilização e reintegração, ou seja, o direcionamento da população local para práticas e atividades rotineiras, de modo a acabar com a lógica do conflito, e o restabelecimento do primado da lei, qual seja, a reestruturação das instituições locais para o desenvolvimento da sociedade.

Esta última questão dentro do contexto das operações de paz diz respeito efetivamente à reconstrução de Estados. A reestruturação das instituições locais tem papel imprescindível no retorno ao estado normal e desenvolvimento natural da sociedade. Dessa maneira, questões cruciais são apresentadas, como o restabelecimento dos governos locais e de estruturas legítimas e representativas de governo, o restabelecimento do sistema judiciário e penal para a manutenção da ordem e, ainda mais essencial, o restabelecimento das forças policiais locais e o cumprimento de suas respectivas tarefas.

² MORENO, Marta Fernandez. **Propostas de democratização das Nações Unidas**. In. *Contexto Internacional*. Rio de Janeiro, vol. 23, n. 01, jan/jun 2001. p. 115.

³ **Resolução A/55/305**. Disponível em: <<http://www.reliefweb.int/library/documents/PeaceKeeping.pdf>>. Acesso em 13/jul/2015.

Finalmente, é importante frisar no restabelecimento dessas diversas instituições o papel das Nações Unidas como árbitro neutro, já que, por diversas vezes, as tentativas de construção da ordem social foram utilizadas por determinados grupos para a exploração de outrem. Um agravante a esta preocupação é o papel parcial que a ONU representa no imaginário de diversas populações de áreas que sofreram intervenção.

Tendo em vista, então, a posição que se espera da ONU na comunidade internacional, buscar-se-á, neste artigo, analisar a atuação dessa organização na reconstrução do Timor Leste, após sua desvinculação política da Indonésia, em 1999, até a crise que atingiu o país em 2006, envolvendo questões de perseguição política e episódios de violência, fomentando a instabilidade no país. Além disso, há que se considerar que o trabalho da ONU compromete-se com o direito à autodeterminação dos povos, de modo que se faz importante apreender, dentro da atividade das Nações Unidas no Estado timorense, os resultados efetivos atingidos pelas missões, e verificar os desafios que ainda permanecem à Organização e, portanto, à comunidade internacional.

Ressalte-se também que o Brasil desempenhou papel de destaque nos esforços para a reconstrução do Timor Leste. Tal fato enfatiza o alinhamento do Estado brasileiro aos princípios de cooperação e interdependência das Nações Unidas, bem como de outros países igualmente envolvidos nas missões. Nota-se, portanto, que estudar operações de paz empreendidas pela ONU implicam estudar também a maior ou menor proximidade de seus países membros das propostas dessa organização, e, principalmente, em que medida estão sendo atingidos os ideais democráticos, de cooperação, desenvolvimento e interdependência – pilares da missão das Nações Unidas – fundamentais à promoção da paz e ao desenvolvimento humano.

Utilizando, para isso, uma estratégia metodológica de caráter exploratório, interpretativo e descritivo, este estudo de caso, objetivando uma compreensão dos fenômenos sociais observáveis no processo de reconstrução do Estado Timorense, faz uso, principalmente, dos documentos oficiais divulgados pela Organização das Nações Unidas, bem como de relatórios divulgados por outros organismos internacionais, de modo a observar a realidade verificada no contexto de reconstrução do país, para então, verificar se ainda existem desafios a serem superados pela comunidade internacional, representada pelas Nações Unidas.

TIMOR-LESTE: HISTÓRICO E A PRESENTE SITUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO

De acordo com a legislação portuguesa de 1974, o Timor pertencia ao espaço geográfico de Portugal, como uma “província além-mar do Estado metropolitano”. Então, a adoção em Portugal de uma linha política de valorização da democratização e descolonização deu margem para que se buscasse a independência do Timor-Leste.

Portugal e Indonésia negociavam a descolonização do país quando, em novembro de 1975, a Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (FRETILIN) – alegando agressão por parte da Indonésia e a incapacidade portuguesa de conduzir o processo de descolonização – proclamou a independência da República Democrática do Timor-Leste. O Movimento Anticomunista Revolucionário indonésio (MAC), por sua vez, respondeu automaticamente, proclamando “solenemente a integração de todo o território da ex-colônia portuguesa do

Timor à nação indonésia”⁴, e cerca de 200 mil pessoas morreram na tentativa de resistir à dominação.

Portugal então apelou ao Conselho de Segurança da ONU para colocar imediatamente um fim a qualquer intervenção militar à Indonésia no território timorense e pedir uma solução negociada pacificamente para o conflito e para o processo de descolonização. A Assembleia Geral, em resposta, aprovou uma resolução que condenava a intervenção militar das forças armadas da Indonésia no território do Timor-Leste e obrigava a retirada imediata das tropas. Entretanto, o governo indonésio ignorou todas as resoluções sobre o Timor, mantendo o controle do território. Com isso, até 1989 o país permaneceria com o acesso rigidamente controlado pelo Exército Indonésio.

É possível observar, dessa maneira, os quatro elementos centrais para compreender a situação timorense: interrupção do processo de descolonização, ocupação territorial pela Indonésia, internacionalização do problema nas Nações Unidas, e reafirmação do direito do povo timorense à autodeterminação.

Em 1999, o então presidente indonésio Jusuf Habibie, em acordo com Portugal, anuncia que o povo do Timor-Leste poderia escolher entre tornar-se independente ou continuar como território da Indonésia. Apesar da coação de milícias armadas anti-independência sofrida pela população timorense, a independência é aprovada, e a resolução 1246 do Conselho de Segurança autoriza o estabelecimento da UNAMET (United Nations Mission in East Timor)⁵, por meio da qual foi estabelecido que a ONU teria, inclusive, poder decisório.

Dois meses depois, a resolução 1272 estabeleceu a Administração Transitória das Nações Unidas no Timor-Leste (UNTAET), com a missão de dar assistência ao processo de transição para a independência até 2002.⁶ O objetivo da UNTAET era construir e fortalecer as instituições timorenses como o Parlamento Nacional, o Conselho de Ministros, estruturas de governo local, serviços políticos e forças de defesa. Partidos políticos surgiram pela primeira vez no país desde 1975, e muitos líderes políticos assumiram proeminência política no novo ambiente doméstico⁷.

Em reação à atuação da UNTAET, milícias que apoiavam a administração indonésia do país agiram com violência contra os timorenses. Como resultado, 63% da população foi deslocada e 85% dos edifícios do país foram queimados. A seguir, com a autorização do Conselho de Segurança e liderada pelo governo australiano, a Força Internacional no Timor Leste (INTERFET) foi criada para restaurar a paz e segurança no país.⁸

Apenas em agosto de 2001 o Timor-Leste elegeu seu primeiro presidente, Xanana Gusmão, apoiado por nove partidos, com exceção da FRETILIN, que recebeu, nesse pleito, a maior parte dos votos nas eleições parlamentares.

⁴ CUNHA, João Solano Carneiro. **A questão do Timor-Leste: origens e evoluções**. IRB, Funag, 2001. p. 19.

⁵ **Resolução 1246**, de 11 de junho de 1999. Disponível em:

<<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/174/13/PDF/N9917413.pdf?OpenElement>>. Acesso em 17/ago/2015.

⁶ **Resolução 1272**, de 25 de outubro de 1999. Disponível em:

<<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/312/77/PDF/N9931277.pdf?OpenElement>>. Acesso em 17/ago/2015.

⁷ **Relatório das Nações Unidas. Independent Special Commission of Inquiry for Timor-Leste**. Genebra, 02 de outubro de 2006. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Countries/COITimorLeste.pdf>>. Acesso em 17/ago/2015.

⁸ Ibid.

Desse modo, pode-se dizer que o direito à autodeterminação foi finalmente alcançado e confirmado pela comunidade internacional, mas apenas após o povo do Timor-Leste ter enfrentado episódios de intimidação e violência em massa. Além disso, a tarefa de construir uma nação baseada no respeito aos direitos humanos, ao código de leis e aos princípios democráticos, também será responsabilidade de gerações futuras.

A CRISE DE 2006 NO TIMOR-LESTE

A crise que levou as Nações Unidas a restabelecer a missão no Timor-Leste começou com o advento de um grupo conhecido como “requerentes”, alegando discriminação na promoção de políticas e maus-tratos por parte da Força de Defesa do Timor. Outros grupos reagiram a esse protesto, fomentando a instabilidade no país. Em março de 2006, “a situação culminou na demissão em massa de 594 soldados, representando cerca de 40% das forças armadas”.⁹

O presidente Xanana Gusmão se dirigiu então à nação, sentenciando que a demissão era da competência do Chefe das Forças de Defesa, mas também que a decisão era injusta. Corroborando as palavras da petição, confirmou os protestos dos requerentes de que os problemas com a Força de Defesa se deviam principalmente à discriminação por parte dos representantes do leste contra os do oeste.

Em abril, uma Comissão de Investigação de dois representantes do governo foi estabelecida com um mandato de noventa dias¹⁰. A Comissão não questionou a intenção do presidente, mas observou que a sua fala foi recebida mais como uma decisão do que como uma ajuda, encorajando o conflito da comunidade ao invés de resolvê-lo. Os líderes intencionaram adotar as recomendações e conclusões da Comissão. Entretanto, os protestos se tornaram cada vez mais violentos¹¹.

Com o objetivo de tentar restaurar a paz e segurança no Timor-Leste, o governo solicitou tropas estrangeiras a Dili. Os governos de Portugal, Austrália, Malásia e Nova Zelândia enviaram cerca de 2700 soldados ao país, numa tentativa de reduzir a violência. Com isso, o número de pessoas internamente deslocadas e campos na capital aumentaram sensivelmente, deteriorando as condições de vida.

Em 9 de abril de 2007, o povo do Timor-Leste teve sua segunda eleição presidencial, e em maio as eleições parlamentares. Apesar de pacíficas, tais eleições refletiram os problemas advindos da crise de 2006, que acarretou o retorno da missão das Nações Unidas ao país.

A decisão do Conselho de Segurança de apoiar a missão da ONU no Timor foi um comprometimento ao longo processo de construção estatal e institucional. Os trabalhos anteriores das Nações Unidas no país também foram importantes por permitir a compreensão do caráter holístico que se espera de uma missão. Desse modo, as consultas feitas sobre o processo eleitoral deveriam, do ponto de vista da ONU, considerar um ambiente mais amplo do que aquele no qual a missão se localiza.

⁹ Disponível em: <<http://ochaonline.un.org/cap/webpage.asp?Page=1376>>, tradução livre. Acesso em 17/ago/2015.

¹⁰ **Relatório S/2007/50 das Nações Unidas**. *Independent Special Commission of Inquiry for Timor-Leste*. Disponível em: <<http://daccessds.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=S/2007/50&Lang=E&Area=UNDOC>>. Acesso: 18/ago/2015.

¹¹ **International Crisis Group, Asia Report n. 120**. Disponível em: <<http://www.crisisgroup.org/home/index.cfm?id=4438&l=1>>. Acesso em 18/ago/2015.

As leis a respeito do trabalho da Comissão Eleitoral Nacional foram aprovadas pelo Parlamento em dezembro de 2006, sob recomendação legal da UNMIT. Apesar de impasses políticos, também foram incluídos códigos de conduta e regras de procedimento e, em seguida, a UNMIT forneceu assistência para o registro de eleitores organizado pela Comissão. Entretanto, treinamento de agentes partidários e a condução da educação cívica e eleitoral permaneceram como desafios a serem enfrentados pelo governo timorense com a assistência da UNMIT¹².

Um Grupo Independente de Certificação Eleitoral lançou cinco relatórios determinando a evolução de importantes metas baseadas nos padrões internacionais de credibilidade eleitoral, utilizados para avaliar o processo eleitoral no Timor-Leste. Essas metas correspondem a questões referentes a oito dimensões diferentes: estrutura legal, autoridade eleitoral, registro de eleitores, registro de partidos políticos e de candidatos, campanhas políticas, apuração, arranjo dos votos, e ainda os desafios a serem vencidos¹³.

As eleições são um momento particularmente sensível devido ao fato de que a competição política pode ser um veículo de desequilíbrios resultantes desses problemas remanescentes. Dessa forma, as dificuldades envolvendo o processo eleitoral continuaram a ser parte da dificuldade do país em alcançar estabilidade, como mostraram, por exemplo, problemas do setor de segurança e rupturas políticas; assim, mesmo após a superação da violência gerada pela crise de 2006, os fatores sociais e políticos implícitos responsáveis pela crise permaneceram recorrentes.

SEGURANÇA E POLÍCIA CIVIL

Desde a concepção do seu mandato, a prioridade da UNMIT era manter oficiais da polícia que pudessem ajudar a restaurar a ordem e a segurança. Entretanto, a nova missão teve como impasse conseguir policiais que retomassem o trabalho e retreiná-los para tanto. Além disso, destacou-se a necessidade de rever os procedimentos de recrutamento, levando em conta principalmente o equilíbrio geográfico leste-oeste, de modo a assegurar o mínimo de problemas entre as forças policiais.

Foram também empreendidos esforços no sentido de definir as responsabilidades cabíveis à polícia da UNMIT e à Polícia Nacional do Timor-Leste (PNTL), e de determinar o pilar da reestruturação desta, de acordo com os requerimentos da resolução 1704 do Conselho de Segurança.¹⁴ Não apenas as forças policiais, mas também as forças de defesa e serviços de inteligência deveriam ser incluídos em uma revisão da segurança nacional, de maneira a delimitar e esclarecer seus papéis. Assim, um Fórum de Coordenação Trilateral entre Austrália, o governo do Timor-Leste e a UNMIT foi estabelecido para um diálogo mais amplo e inclusivo para discutir questões relevantes à estabilização da situação da segurança no país¹⁵.

¹²**Relatório do Secretariado Geral, S/2007/50.** Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=S/2007/50&Lang=E&Area=UNDOC>>. Acesso em 18/ago/2015.

¹³**Independent Certificate Electoral Team.** Disponível em: <[http://www.unoutil.org/unmisetwebsite.nsf/f042de6a6630334a4925723c003bla25/\\$FILE/Att590kb/ECT%20Annex%205.PDF](http://www.unoutil.org/unmisetwebsite.nsf/f042de6a6630334a4925723c003bla25/$FILE/Att590kb/ECT%20Annex%205.PDF)>. Acesso em 18/ago/2015.

¹⁴**Resolução 1704**, de 25 de agosto de 2006, disponível em: <<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/479/02/PDF/N0647902.pdf?OpenElement>>. Acesso em 18/ago/2015.

¹⁵**Relatório do Secretariado Geral, S/2007/50.** Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=S/2007/50&Lang=E&Area=UNDOC>>. Acesso em 18/ago/2015.

GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA

A crise de 2006 levou à determinação de um plano “resumido” entre o Timor-Leste e a comunidade internacional com o objetivo de reordenar os planos de desenvolvimento e financiamento externo, complementando as atividades da UNMIT. Em um período de 24 meses, o governo timorense deveria se incumbir de priorizar as eleições, a reconciliação nacional, segurança pública, e fortalecer a comunicação com a sociedade civil timorense, abordando tópicos como justiça, assistência humanitária, execução orçamentária, fornecimento de serviços básicos, descentralização e reforma do setor público.

Cabe ressaltar que a UNMIT recebeu apoio legal e político do governo timorense para garantir o reforço da governança democrática, considerando a necessidade de uma concreta capacidade de fomento dos direitos humanos, redução da pobreza e desemprego. Além disso, tendo em vista as situações socioeconômicas, as políticas direcionadas à pobreza deveriam ser utilizadas como um meio de evitar tensões sociais.

A situação humanitária no Timor-Leste é delicada principalmente pelo grande número de pessoas internamente deslocadas. Em complemento à necessidade de assistência, os campos que abrigam essas pessoas refugiadas são também um fator que contribui com a insegurança, em virtude dos episódios de violência observados nesses campos. Observa-se, então, que a debilitação da infraestrutura decorrente da crise de 2006 também é um fator de agravamento desse problema. De acordo com o então Secretário Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, “até que as causas implícitas da situação de insegurança e crise política sejam resolvidas, o potencial de soluções duradouras permanecerá incerto, dada a persistência do medo genuíno entre as pessoas internamente deslocadas no que concerne à segurança nas áreas de retorno”¹⁶.

ATUAÇÕES ANTERIORES DAS NAÇÕES UNIDAS

A Missão das Nações Unidas no Timor-Leste (UNAMET) foi resultado das mudanças geradas pelas experiências anteriores com operações de paz, tendo de absorver as novas características dos conflitos. Os conflitos intraestatais passaram a ser o foco do trabalho do Conselho de Segurança na manutenção da paz internacional, e os procedimentos para garantir essa manutenção tiveram de ser mudados de modo a se adaptar a essa nova realidade.

Entretanto, com as chamadas “novas guerras”, observou-se que as operações de paz tradicionais se mostram ineficazes, levando então ao desenvolvimento de uma “manutenção de paz” mais ampla, que, se estabelecendo nos Estados, realize tarefas com um alcance maior que o das operações tradicionais, como o desarmamento de grupos hostis, organização e supervisão de eleições, fornecimento de ajuda humanitária e proteção dos funcionários da ONU participantes da missão. As operações tradicionais, ao contrário, tentaram, sem sucesso, preencher as lacunas existentes entre as demandas determinadas às missões e os recursos a serem usados para atingir tais demandas.

Vale lembrar que a UNAMET possui um componente político para assegurar um ambiente político justo e estável, um componente eleitoral responsável pelo registro e

¹⁶Relatório do Secretariado geral, S/2007/50. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=S/2007/50&Lang=E&Area=UNDOC>>. Acesso em 18/ago/2015.

atividades relacionadas ao voto, e um componente de informação, com a tarefa de explicar ao povo timorense suas opções de uma maneira objetiva ¹⁷.

Terminado o mandato da UNAMET em 25 de setembro de 1999, o Conselho de Segurança aprovou, no mesmo dia, a resolução 1272, determinando outra missão no Timor, a Administração Transitória das Nações Unidas no Timor (UNTAET), para prover segurança, manter a lei e a ordem, estabelecer uma administração efetiva, acompanhar o desenvolvimento dos serviços social e civil, garantir a coordenação e fornecimento de ajuda humanitária, reabilitação e desenvolvimento de assistência, e acompanhar o estabelecimento de condições para o desenvolvimento sustentável ¹⁸.

Esse modelo de administração transitória tem sido profundamente criticado, a começar pelo seu estabelecimento em Nova York, sem nenhuma participação dos timorenses. O administrador transitório Sérgio Vieira de Mello não foi envolvido no processo, o que provavelmente teve um efeito negativo na sua atuação. Mas a principal falha da missão foi a fracassada “timorização”, em outras palavras, a ausência do povo timorense no processo decisório e, conseqüentemente, a ausência de uma perspectiva timorense na administração. Para manter a influência das Nações Unidas nesse momento crítico, a administração transitória decidiu que, naquele ponto, nenhuma organização ou indivíduos timorenses teria um papel importante no processo de decisão. Ao tomar tal medida, a ONU falhou ao preparar a população do Timor para a sua independência.

Conforme a estabilização do Timor-Leste evoluiu, a população passou a exigir uma participação direta e mais ampla na vida política, de modo que Sérgio Vieira de Mello anunciou a “timorização” da UNTAET. Tal medida ainda se provou ineficaz, já que não colocou líderes locais nos escritórios distritais, mas apenas timorenses indicados pela Administração Transitória. Esse plano também resultou na criação do Conselho Consultivo Nacional, inicialmente constituído por onze timorenses e quatro membros da UNTAET, mas que, adiante, passou a ser completamente formado por timorenses ¹⁹.

Após seu término, a UNTAET foi substituída pela Missão das Nações Unidas de Apoio no Timor-Leste (UNMISSET), conforme determinado pela resolução 1410, com o mandato de “prover assistência às estruturas administrativas centrais, imprescindíveis à viabilidade e estabilidade política do Timor-Leste; prover um reforço legal provisório e segurança pública, acompanhar o desenvolvimento de uma nova agência de apoio legal, a Polícia Nacional de Timor-Leste, e contribuir para a manutenção da segurança interna e externa no país” ²⁰.

Em abril e maio de 2006, a crise no setor de segurança que ameaçou a estabilidade local levou ao estabelecimento da Missão Integrada das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMIT), que, como exposto anteriormente, tem como foco um processo de reconciliação nacional e promoção da coesão social, além de providenciar assistência em todos os aspectos

¹⁷ **Relatório do Secretariado Geral**, 5 de maio de 1999. Disponível em:

<<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/126/29/IMG/N9912629.pdf?OpenElement>>. Acesso em 18/ago/2015.

¹⁸ **Resolução 1272**, de 25 de outubro de 1999. Disponível em:

<<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/312/77/PDF/N9931277.pdf?OpenElement>>. Acesso em 18/ago/2015.

¹⁹ **UNTAET Background**. Disponível em: <<http://www.un.org/peace/etimor/UntaetB.htm>>. Acesso em 18/ago/2015.

²⁰ **Resolução 1410**, de 17 de maio de 2002, Disponível em:

<<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/387/02/PDF/N0238702.pdf?OpenElement>>. Acesso em 18/ago/2015.

das eleições ocorridas em 2007. Por meio da resolução 1745, de 22 de fevereiro de 2007, a vigência dessa missão foi estendida até 26 de fevereiro de 2008 ²¹.

Dessa forma, observa-se que o histórico das Nações Unidas no Timor-Leste representa claramente as consequências de mais de uma década de reavaliações dos objetivos das operações de paz em uma nova ordem mundial. Após Somália, Ruanda, Serra Leoa e Kosovo, a ONU, no Timor, teve que se adaptar a problemas relacionados à queda de instituições, economias desestruturadas, o enorme impacto social e de segurança das pessoas internamente deslocadas e outras características que têm sido atribuídas às chamadas “novas guerras”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início da década de 1990, quando as operações de paz sob a autoridade das Nações Unidas se multiplicaram, vem-se enfatizando a criação ou restabelecimento de sociedades democráticas orientadas aos princípios liberais de mercado. O motivo implícito a essa noção não é apenas a coerência aos princípios da ONU, mas também a influência da tese de paz liberal nas estratégias de manutenção e construção da paz.

Kofi Annan definiu o objetivo da construção da paz com sendo “a criação das condições de paz sustentável nas sociedades fragmentadas pela guerra”. Por conseguinte, as estratégias de paz não se limitam a simplesmente monitorar o cessar-fogo. Elas devem alinhar identificação e suavização das fontes de conflito em um Estado fragmentado, o que requer uma completa compreensão das condições locais.

As missões realizadas a partir da década de 1990 foram guiadas por uma teoria de gerenciamento dos conflitos derivada da “teoria liberal da paz: a noção de que promover a ‘liberalização’ nos países recentemente atingidos por guerras civis ajudariam a criar as condições para uma paz estável e duradoura”.²² No campo político, isso significa democratização, eleições livres e periódicas, limitação constitucional do poder governamental e respeito estatal às liberdades civis fundamentais.

As estratégias das missões desenvolvidas no Timor-Leste não são exceção a esse modelo. O atual processo eleitoral, apoiado e supervisionado pela comunidade internacional por intermédio dos representantes da ONU, por exemplo, é um claro esforço das políticas “liberalizantes” do país. Além disso, o real processo de transformação de um país em uma democracia é tumultuoso e conflitante, particularmente nas frágeis circunstâncias dos países fragmentados por guerras, com uma típica lacuna nas instituições governamentais capazes de lidar com efeitos da liberalização ²³.

Nesse aspecto, no caso do Timor-Leste as partes conflitantes não são todas representadas pelos partidos que concorrem às eleições, e ainda há perseguição a líderes políticos no país. A democracia só pode ser legitimada se contribuir com a competição de ideias e promover consensos na sociedade. Tal arranjo só pode ser conseguido por meio de instituições políticas bem estabelecidas.

²¹ **Resolução 1745**, de 22 de fevereiro de 2007, Disponível em: <<http://se2.isn.ch/serviceengine/FileContent?serviceID=23&fileid=C5BB36FD-C680-6C9A-2206-ABE9586D2D70&lng=en>>. Acesso em 18/ago/2015.

²² PARIS, Roland. **At War's End**: building peace after civil conflict. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 3.

²³ *Ibid.*, p.4.

Nota-se, então, que a crise política de 2006 e os direitos civis limitados de um grupo de ex-combatentes apontam para o fato de que o Timor-Leste carece dessas instituições. Faz-se necessário, para garantir que as pressões eleitorais em sociedades pós-conflito não representem uma ameaça à paz, estabelecer eleições que evitem a noção de soma-zero, mas, ao contrário, que promovam a divisão do poder entre os grupos e suas demandas variadas.

Muitos desses aspectos não foram seguidos pelos construtores da paz no Timor-Leste. O desafio a ser enfrentado pela comunidade internacional – representada pelos construtores da paz no país – é garantir que a paz e a democratização não sejam postas em risco, devendo, inclusive, zelar pelos processos eleitorais futuros, de modo a garantir a efetiva participação e o direito à autodeterminação do povo do Timor-Leste.

REFERÊNCIAS

CUNHA, J.S.C. A questão do Timor-Leste: origens e evoluções. IRB, Funag, 2001.

GOLDENBERG, Mirian. **A Arte de Pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Record, 1997.

MORENO, Marta Fernandez. **Propostas de democratização das Nações Unidas**. In. *Contexto Internacional*. Rio de Janeiro, vol. 23, n. 01, jan/jun 2001.

OLIVEIRA, Maria Marly. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Recife: Editora Bagaço, 2005.

PARIS, Roland. **At War`s End**: building peace after civil conflict. Cambridge: Cambridge Univesity Press, 2004.

PEREIRA, Júlio C. **Análise de Dados Qualitativos**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1999.

Resolução A/55/305 das Nações Unidas. Disponível em:
<<http://www.reliefweb.int/library/documents/PeaceKeeping.pdf>>

Resolução 1246 das Nações Unidas. Disponível em:
<<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/174/13/PDF/N9917413.pdf?OpenElement>>.

Resolução 1272, de 25 de outubro de 1999. Disponível em:
<<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/312/77/PDF/N9931277.pdf?OpenElement>>.

Relatório das Nações Unidas. Independent Special Commission of Inquiry for Timor-Leste. Genebra, 02 de outubro de 2006. Disponível em:
<www.unmit.org/.../60325cf12626b2a349256f0a003ef7d8/eccb601c89e7f98f4925719d0028acf3?OpenDocument>.

Relatório do Secretariado Geral, S/2007/50. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=S/2007/50&Lang=E&Area=UNDOC>>.

Independent Certificate Electoral Team: Disponível em:

<[http://www.unotil.org/unmisetwebsite.nsf/f042de6a6630334a4925723c003bla25/\\$FILE/Att590kb/ECT%20Annex%205.PDF](http://www.unotil.org/unmisetwebsite.nsf/f042de6a6630334a4925723c003bla25/$FILE/Att590kb/ECT%20Annex%205.PDF)>.

Resolução 1704 das Nações Unidas. Disponível em:

<<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/479/02/PDF/N0647902.pdf?OpenElement>>.

Relatório do Secretariado Geral. Disponível em:

<<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/126/29/IMG/N9912629.pdf?OpenElement>>.

UNTAET Background. Disponível em: <<http://www.un.org/peace/etimor/UntaetB.htm>>.

Resolução 1410 das Nações Unidas. Disponível em:

<<http://daccess.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/387/02/PDF/N0238702.pdf?OpenElement>>.

International Crisis Group, Asia Report n. 120. Disponível em:

<<http://www.crisisgroup.org/home/index.cfm?id=4438&l=>>.